



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº**  
(ao PLP nº 245, de 2019)  
Modificativa



**Art. 1º** Os incisos II e III do art. 3º do Projeto de Lei nº 245, de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º A exposição a risco à integridade física se equipara à situação de que tratam a alínea c do inciso I e a alínea c do inciso II do art. 2º, na forma do regulamento, nas atividades de:*

*I – vigilância ostensiva, fiscalização de trânsito e rodoviária, transporte de valores, ainda que sem o uso de arma de fogo, bem como proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações de município;*

*II – energia elétrica de alta tensão, acima de 250 volts;*

*III – contato direto com explosivos, armamento, inflamáveis, radiações ionizantes ou substância radioativa.*

**Art. 2º** Suprima-se o parágrafo segundo do art. 5º do Projeto de Lei nº 245, de 2019 e renumere os demais.

**Art. 3º** O parágrafo segundo do art. 6º do Projeto de Lei nº 245, de 2019 passa a ter a seguinte redação:

*§ 2.º É vedada a conversão do tempo especial em comum a partir da publicação da Emenda Constitucional n. 103/19, sendo permitida a conversão pela exposição a agentes agressivos*



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

*prejudiciais à saúde ou à integridade física, exercidos até a data da publicação da EC 103/19. (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 245, de 2019, corrige distorções relacionadas às aposentadorias especiais, fruto da negociação harmoniosa que nós, Senadores, obedecendo os clamores da sociedade, fizemos durante a votação em segundo turno da Reforma da Previdência remetida pela PEC 6, de 2019.

Ocorre que o presente projeto de lei deixou algumas atividades sem a devida regulamentação, abrindo margem à novas interpretações que demandariam novas e repetitivas ações judiciais para definir critérios já pacificados. Como exemplo são as alterações que esta emenda propõe aos incisos II e III do art. 3º, onde se inclui que a exposição nociva a eletricidade é aquela acima de 250 volts e prevê a proteção a atividades exposta a inflamáveis, radiações ionizantes ou substância radioativa.

Já a proposta de supressão do parágrafo segundo do art. 5º tem a função de corrigir uma injustiça a ser perpetrada contra os Contribuintes Individuais do RGPS, chamados autônomos, que exercem atividades especiais. Pelo texto original da proposta, o laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT deveria estar sempre atualizado, abrindo brecha a exigências impraticáveis na vida real, em especial quando considerado o alto valor dos serviços para emissão do referido Laudo Técnico, que somente tem validade se assinado por engenheiros do trabalho ou profissionais específicos.



SF/19606.09178-71



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por fim, altera-se o texto do § 2º do art. 6º para permitir a conversão do tempo especial em comum de atividades agentes agressivos prejudiciais à saúde ou à integridade física exercidas até a publicação da Reforma da Previdência promovida pela PEC 6/2019, com vistas a corrigir uma possível interpretação restritiva em desfavor dos segurados.

Ante o exposto, conto o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM**  
**PT/RS**



SF/19606.09178-71